

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre condições a serem observadas pelos tomadores de serviço na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade no âmbito da FUNAP/DF.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, no uso da competência que lhe confere o artigo 17, inciso I, alíneas "h" e "i", do Decreto distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e considerando o teor do Processo Administrativo SEI nº 00056-00001199/2019-66; Considerando a necessidade de se estabelecerem as condições a serem observadas pelos tomadores de serviço da iniciativa privada na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade, no âmbito da FUNAP/DF, resolve:

Art. 1º A contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade, através da FUNAP/DF, terá início mediante requerimento do tomador de serviço, endereçado à Diretoria Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, obedecendo aos modelos constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º O requerimento citado no artigo anterior será instruído com:

I - identificação do tomador do serviço, consistente, conforme o caso, em Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência ou do local da sede da empresa, prova de registro de profissional autônomo, prova de registro na junta comercial, contrato ou estatuto social atualizado e ata de eleição da última diretoria ou outro documento similar;

II - declaração, subscrita pelo representante legal do tomador de serviço, de que atende às normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

III - certidão de que está em dia com o recolhimento das contribuições previdenciárias, demais encargos sociais e de seguro contra acidentes do trabalho;

IV - licença ambiental, quando exigida, e

V - Declaração de que proprietários ou sócios do tomador do serviço, não possuem grau de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSP, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, ou da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

Art. 3º O Diretor Executivo da FUNAP, na condição de dirigente da entidade, após verificação do atendimento das condições estipuladas no artigo antecedente, encaminhará, para assinatura do representante legal do tomador de serviço, termo de Contrato, prevendo como obrigações da contratante quando tratar-se de trabalho intramuros:

I - efetuar o pagamento da bolsa ressocialização, mediante prévia tabela, cujo valor mensal não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo, correspondente a uma jornada de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 29 da Lei 7.210/84 - LEP;

II - destinar 10% (dez por cento) do valor sobre a folha de pagamento mensal à aquisição de bens móveis duráveis ou consumíveis para o estabelecimento prisional onde ocorrer o trabalho;

III- efetuar o pagamento à FUNAP/DF, no valor de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento mensal, quando não utilizar qualquer ferramenta ou maquinário da entidade;

IV - efetuar o pagamento do valor integral, por preso, do Custo Operacional Institucional - COI em vigor, quando da utilização de ferramentas ou maquinários de responsabilidade da entidade;

V - efetuar o pagamento de contas de energia elétrica e de água/esgoto;

VI - efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos presos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal constante da respectiva folha de pagamento, quando ofertado pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades;

VII - respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do serviço, bem como orientar e exigir seu uso;

IX - ministrar treinamento profissional ao preso, de modo a adaptá-lo convenientemente às funções a serem desempenhadas, expedindo certificado;

X - fornecer uniforme e ferramenta adequados ao desempenho das funções dos trabalhadores presos;

XI - prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o fato à Direção do presídio e à FUNAP/DF;

XII - comunicar, de imediato e por escrito, à FUNAP/DF, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como inadequação ao trabalho, ineficiência ou qualquer outra que comprometa a produtividade;

XIII - encaminhar, até o 1º dia útil subsequente ao mês vencido, a folha de ponto com o número de dias e horas efetivamente trabalhados, em formulário próprio, impresso ou eletrônico, fornecido pela FUNAP/DF;

XIV - designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho;

§ 1º A remuneração do trabalho do preso poderá ser feita por produtividade, desde que assegurado o recebimento mínimo previsto no inciso I deste artigo se considerada a produção média mensal de um trabalhador preso, a qual deverá constar do termo de Contrato.

§ 2º Os pagamentos referidos nos incisos I, III, IV, V, VI e XV, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser feitos pelo tomador de serviço até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo, a FUNAP/DF poderá suspender o trabalho do preso até o saneamento da irregularidade.

Art. 4º Tratando-se de trabalho extramuros, além das obrigações contidas nos incisos VI, VII, VIII, IX X, XI, XII, XIII e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, que com ele forem compatíveis, para jornada equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o termo de Contrato deverá prevê ainda as seguintes obrigações da contratante:

I - pagamento do valor integral do Custo Operacional Institucional - COI;

II - regra de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao preso, ou o pagamento de auxílio transporte de acordo com o trajeto a ser percorrido;

III - fornecimento de café da manhã e almoço, bem como jantar quando houver jornada de trabalho após as 18 horas, ou efetuar o pagamento de auxílio alimentação;

IV - imediato retorno do preso à unidade prisional em caso de paralisação das atividades do tomador de serviço;

V - comunicação imediata, à Diretoria do presídio e à FUNAP/DF, das ocorrências envolvendo o trabalhador, tais como atrasos, faltas, solicitação de dispensa ou saídas antecipadas, e

VI - comunicação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, à FUNAP/DF, de qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao preso.

Art. 5º À FUNAP/DF, como contratada caberão as seguintes obrigações:

I - classificar para o trabalho intramuros, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, por meio de sua Subsecretaria do Sistema Penitenciário, os presos com as habilidades necessárias para atender o tomador de serviço;

II - designar funcionário da área administrativa para acompanhamento da execução do termo de Contrato;

III - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no art. 3º, inciso II;

IV - depositar em conta salário do reeducando, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento por parte da tomadora de serviços, os valores correspondentes à bolsa ressociação e/ou pensão alimentícia, conforme decisão judicial, e

V - realizar as diligências necessárias à individualização das contas de energia elétrica e de água/esgoto;

VI - comunicar à Vara de Execuções Penais a ocorrência de qualquer anormalidade com o sentenciado, ou por ele praticada, no âmbito do contrato de trabalho, bem como informar àquele juízo a data de início e fim da relação empregatícia e o valor financeiro recebido, para fins de aplicação do art. 29, §1º, da Lei federal nº 7.210/84.

Art. 6º A expedição da autorização de saída do preso para a prestação de serviços ao tomador é de competência do diretor da unidade prisional, nos termos do art. 37 da Lei n.º 7.210/84.

Art. 7º A classificação para o trabalho externo, realizada pela FUNAP/DF conforme normas estabelecidas em instrução normativa própria, dependerá de autorização para o trabalho extramuros, concedida pela Vara de Execuções Penais ao preso.

Art. 8º A fiscalização do trabalho será feita por funcionários designados pela FUNAP/DF, mediante visitas periódicas aos locais de trabalho, intra ou extramuros.

Art. 9º Nos contratos a título de empreitada, os valores praticados no mercado poderão ser utilizados como parâmetro para a formação do preço pela execução do serviço, aplicando-se as regras desta Resolução no que forem compatíveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a FUNAP/DF deverá realizar pesquisa de mercado com, pelo menos, três empresas do ramo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação dos termos de ajustes em curso, sob pena de cessação das atividades laborativas.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Presidente do Conselho

ADVAL CARDOSO DE MATOS
Conselheiro

JOÃO BOSCO
Conselheiro

BRUNO GONÇALVES
Conselheiro

ALESSANDRO MORETTI
Conselheiro

Anexo I

Modelo de Requerimento do Tomador de Serviço

Eu, _____, RG. n.º _____, CPF n.º _____, da empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, venho, pelo presente, solicitar a V. S.ª a mão-de-obra de _____ presos, para prestarem serviços na oficina de _____, na Unidade Prisional

_____, para desenvolver funções de _____, apresentando desde logo os documentos exigidos no art. 2º da Resolução n.º _____, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

Ao Senhor

Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF SIA trecho 2, lotes 1835/1845, Guará
Brasília/DF

Anexo II
Modelo de Requerimento do Tomador de Serviço

Eu, _____, RG. n.º _____, CPF n.º _____, da empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, venho, pelo presente, solicitar a V. S.ª a mão-de-obra de _____ presos para prestarem serviços de _____, na empresa supracitada, para desenvolver funções de _____, apresentando desde logo os documentos exigidos no art. 2º da Resolução n.º _____, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

Ao Senhor

Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF SIA trecho 2, lotes 1835/1845, Guará
Brasília/DF

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 142 de 30/07/2019